



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038/2020
de 14 de julho de 2020

Altera disposições contidas no Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020, que trata do combate e controle da disseminação da Pandemia da COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro do ano em curso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e

CONSIDERANDO o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área da saúde.

CONSIDERANDO que a retomada das atividades empresariais e afins, no âmbito municipal, se dará de forma gradual e mediante o compromisso, por parte dos mais variados segmentos sociais, em assumirem as suas responsabilidades a partir de planos de contingenciamento individuais que serão apresentados por cada setor produtivo.

CONSIDERANDO que passados 02 (dois) meses da publicação do Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020, novos fatos ocorreram e que estão diretamente relacionados ao controle da disseminação da pandemia no Município, cabendo ao gestor adotar medidas de adequação aos normativos internos vigentes.

CONSIDERANDO que a abertura do comércio em horário limitado tem ocasionado aglomeração de consumidores pelo fato de todos estarem se locomovendo ao comércio dentro do pouco tempo em que este permanece aberto, objetivando melhor distribuir a frequência de consumidores, se torna prudente uma expansão experimental temporária de respectivos horários de atendimento ao público.

CONSIDERANDO que o artigo 45 do Decreto Municipal nº 25/2020, estabelece que as medidas nele previstas poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica identificada cotidianamente pela gestão Municipal no âmbito do território de Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados/incluídos/excluídos dispositivos constantes no Decreto Municipal nº 25, de 11 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Adustina, Bahia em data idêntica, edição nº 1084, passando a vigorar a seguinte redação.

I – Na Seção II, que trata do item restaurantes, lanchonetes e afins, o artigo 6º, Inciso I, passará a vigorar com a seguinte redação:

I - os restaurantes, lanchonetes e afins, deverão manter os serviços por meio de delivery, podendo estabelecer o sistema de retirada e pagamento in loco (pague e leve), mantendo-se a vedação de consumo no próprio estabelecimento.

II – Na Seção II, que trata do item restaurantes, lanchonetes e afins, ao artigo 6º será acrescido o Inciso III, com a seguinte redação:

III - As distribuidoras de bebidas poderão estabelecer o sistema de retirada e pagamento in loco (pague e leve), sem prejuízo do atendimento mediante delivery, mantendo-se a vedação de consumo no próprio estabelecimento.

III – Na Seção I, que trata do item medidas comuns aos estabelecimentos, o Parágrafo único, do artigo 5º, passará a ser denominado § 1º, mantendo-se a redação original.

IV – Na Seção I, que trata do item medidas comuns aos estabelecimentos, será acrescido o § 2º, com a seguinte redação.

§ 2º - Com exceção das atividades comerciais proibidas temporariamente de funcionar conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 25/2020, fica facultado aos demais estabelecimentos comerciais sediados no Município de Adustina, Bahia, (sede e zona rural) a abertura dos mesmos em horário comercial integral e dentro dos limites estabelecidos pela CLT em relação à jornada de trabalho dos seus empregados, revogando-se as disposições em contrário.

V – Na Seção XI, que trata do item feiras livres, o caput do artigo 15, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – Tendo em vista o surgimento de novos casos com diagnóstico positivo para o COVID 19 em Municípios da região, bem como o aumento significativo de casos no Município de Adustina, continua suspensa a realização de feira livre na



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

sede do Município de Adustina, Bahia, por prazo indeterminado, ficando também, até ulterior deliberação do Executivo Municipal, proibida a instalação de barracas ou afins, de ambulantes advindos de outros municípios.

VI – No Capítulo X, que trata das disposições finais, o artigo 41, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - Os estabelecimentos que não tem horário de funcionamento disciplinado no presente Decreto funcionarão em horário integral.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica identificada cotidianamente pela gestão Municipal no âmbito do território de Adustina, Bahia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, em 14 de julho de 2020.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal